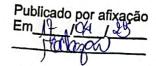


Câmara Municipal de Ewbank da Câmara Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO № 015/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA E A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 441– Centro – Ewbank da Câmara – MG - CEP: 36.108-000, CNPJ 19.775.683/0001-87, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Ronaldo Joaquim de Oliveira, brasileiro, divorciado, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Planejar Consultores Associados Ltda, situada a Rua Uruguaiana, 147 – Jardim Glória – Juiz de Fora - MG, CNPJ 26.125.096/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Sr. Edson de Carvalho Cardozo, CPF 545.103.096-00, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no processo administrativo nº 014/2023, Pregão Presencial nº 01/2023 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil na área de Finanças Públicas, compreendendo as atividades ligadas à elaboração de orçamentos, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial, e incluindo o fornecimento e instalação de sistema informatizado de Contabilidade Pública para o desenvolvimento dos trabalhos, serviços estes a serem executados conforme termo de referência que integra o presente edital.
- 1.2. As especificações para a prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO, são as constantes do Termo de Referência Anexo II, do PROCESSO Nº 014/2023 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023.
- 1.3. A prestação dos serviços será feita em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, e com ata de realização de Pregão Presencial, do processo administrativo nº 014/2023 os quais, juntamente com o EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 e seus ANEXOS, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados parcialmente no escritório da contratada (onde serão realizados os estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros da contratante, e a elaboração de minutas de documentos) e parcialmente de forma presencial, através de visitas técnicas semanais a serem realizadas pelo responsável técnico.

07



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara Estado de Minas Gerais



- 2.2. A contratada declara que possui em seu corpo técnico profissional apto a executar os serviços objeto desse contrato, cujo *curriculum* acompanha o presente contrato, o qual fica qualificado como responsável técnico principal pela prestação dos serviços contratados, e que, quando a contratante o exigir, os serviços de consultoria abrangidos pelo presente contrato serão prestados pessoal e diretamente pelo mesmo.
- 2.3. O responsável técnico indicado na cláusula anterior deverá comparecer à sede da contratante uma vez por mês.
- 2.4. As visitas serão feitas mediante solicitação da contratante, em horários agendados, devendo as mesmas serem realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara Municipal.
- 2.5. As visitas técnicas terão duração programada de 6 (seis) horas, podendo ser abreviadas pelo Presidente, caso supridas as necessidades.
- 2.6. Além das visitas técnicas previstas no item 2.3, poderá a contratante solicitar a presença do responsável técnico ou de outro profissional da contratada em sua sede, quando julgar necessário.
- 2.7. As despesas do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pela própria contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.
- 2.8. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Contratante, esta deverá reembolsála de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela contratante.
- 2.9. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente, demais Vereadores ou servidores em viagens para tratar de assuntos de interesse da Contratante.
- 2.10. Poderão ser computadas como visitas, para os fins do item 2.3, as viagens realizadas por quaisquer dos profissionais da contratada para tratar de assuntos de interesse da contratante, mas neste caso não haverá ressarcimento de despesas.
- 2.11. A contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para prestar atendimento telefônico aos agentes da contratante, no horário de 8:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.
- 2.12. A contratante compromete-se a fornecer à contratada todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.
- 2.13. A Contratante se responsabilizará com os gastos de verbas judiciárias, incluindo despesas com custas, emolumentos e taxas processuais, fotocópias, dentre outros, desde que devidamente acompanhadas de recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



3.1. O prazo de prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, será contado da data de sua assinatura até o dia 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato:
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, do termo de referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato e por escrito;
- f) demais obrigações exigidas no termo de referência e no edital.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:
- 01- Câmara Municipal
- 00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 Gestão Administrativa da Câmara Municipal
- 3.3.90.35 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.2 - O valor total deste contrato será de R\$ 40.950,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais).



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

8.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 40.950,00 em 09 parcelas de R\$4.550,00 cada uma delas, sendo efetuado mensal e sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 11.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.
- 11.4. Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 12.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

1/2/



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



- 13.1. O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.
- 13.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação no quadro de aviso da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 15.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santos Dumont MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

EDSON DE CARVALHO

Ass.:

Ewbank da Câmara, 17 de abril de 2023.

CARDOZO:54510309600 Dados: 2023.04.1810.25.53 CONTRATADA CONTRATANTE Planejar Consultores Associados Ltda Câmara Municipal de Ewbank da Câmara **TESTEMUNHAS:** 1) Nome: Ass.: